JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 14 QUINTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 59/97:

Aplica à Região Autónoma dos Açores a Resolução do Conselho de Ministros n.º 23-A/97..... 178

Despacho Normativo n.º 79/97:

Aprova o orçamento de 1996, do Centro de Saúde da Calheta, São Jorge..... 178

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 80/97:

Determina que os projectos de actividades ocupacionais do PROSA sejam apresentados em 1997 nos meses de Março, Abril e Setembro..... 178

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 23/97:

Atribui um auxílio financeiro extraordinário aos agricultores, destinado a compensar os prejuízos decorrentes das intempéries verificadas em Dezembro de 1996..... 179

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 59/97

de 3 de Abril

Na decorrência do acordo celebrado entre as associações sindicais e o Governo da República, foi publicado o Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, diploma esse aplicável directamente à Região Autónoma dos Açores.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 23-A/97, publicada em 14 de Fevereiro, próximo, passado, vem encerrar a primeira fase desse processo de regularização. Todavia, contrariamente ao que sucedeu com o diploma de base, a resolução supra citada necessita ser adaptada à Região Autónoma dos Açores, em face das competências desta última, decorrentes do disposto na alínea *d)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo.

Assim, ao abrigo da disposição citada no final do parágrafo anterior, o Governo Regional resolve:

1 - Determinar que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 23-A/97, se aplica à Região Autónoma dos Açores, com as ressalvas constantes dos pontos seguintes:

a) As referências ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública deverão entender-se como reportadas ao Gabinete do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento;
b) As datas referidas nos pontos 1, 2 e 4 daquela resolução devem entender-se como o décimo dia útil, contado da publicação da presente resolução;
c) A data referida no ponto 5 daquela resolução é fixada, para a Região Autónoma dos Açores, em 18 de Abril de 1997.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz das Flores, 19 de Março de 1997.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Despacho Normativo n.º 79/97

de 3 de Abril

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da tutela, determino a aprovação do orçamento privativo para 1996, do seguinte serviço de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde da Calheta - São Jorge	2.º supl.	-6 049	-5 067	-11 116

24 de Março de 1997.- O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 80/97

de 3 de Abril

Considerando que o Despacho Normativo n.º 74/97, de 13 de Março, que regulamenta o programa social de ocupação de adultos (PROSA), estabelece como primeiro período para apresentação de candidaturas o corrente mês de Março;

Considerando que muitas das entidades potencialmente promotoras não têm inscritas as dotações necessárias ao pagamento das contribuições para a segurança social dos desempregados ocupados, não podendo, a curto prazo, introduzir as necessárias alterações orçamentais;

Considerando o interesse de evitar um desnecessário hiato na execução dos programas ocupacionais, com a quebra na prestação de serviços que os ocupados vêm prestando e consequente perda do que, para muitas famílias, constitui o único rendimento;

Assim, nos termos do n.º 6 da Resolução n.º 29/97, de 13 de Março, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 74/97, de 13 de Março, determino o seguinte:

1 - No ano de 1997, os projectos de actividades ocupacionais do PROSA são apresentados nos meses de Março, Abril e Setembro.
2 - Até 31 de Julho de 1997, as contribuições para a segurança social, cujo pagamento compete às entidades promotoras, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 74/97, de 13 de Março, são suportadas pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.
3 - O presente despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

25 de Março de 1997.- O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel Álamo de Meneses.*

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 23/97

de 3 de Abril

Considerando que as condições climatéricas adversas, ocorridas por toda a Região no passado mês de Dezembro de 1996, danificaram e destruiram alfaias e sementeiras agrícolas;

Considerando que as referidas intempéries provocaram a morte em animais, nomeadamente gado bovino;

Considerando que os prejuízos resultantes daquelas perdas estão a provocar situações de grave carência económica aos agricultores e seus familiares;

Considerando, portanto, que importa conceder um auxílio financeiro extraordinário aos agricultores afectados pelas intempéries;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *o)* do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores através do Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

1. Atribuir aos agricultores da Região, afectados pelas intempéries do mês de Dezembro de 1996, um auxílio extraordinário no montante de 50% dos seguintes prejuízos:

   a) Perda de gado bovino;
   b) Dano ou perda de alfaias agrícolas;
   c) Dano ou destruição de sementeiras.

2. Por cada agricultor o montante do presente auxílio não poderá exceder os 500 000$.
3. O pagamento destes auxílios será efectuado pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, de acordo com o levantamento oportunamente efectuado.
4. Cabe também à Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário suportar as despesas resultantes da atribuição do referido auxílio.
5. A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 14 de Março de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando Rosa Rodrigues Lopes.*

JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000$00
I e II séries	10500$00
III ou IV séries	4000$00
Preço por página	20$00
Preço por linha	140$00
Preço total das quatro séries	18 500$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 80$00 (IVA incluído)

Composição, Montagem e Impressão
GRÁFICA AÇOREANA